



**plano
diretor**

dasp 1974

BD/DASP
331.108.26:35.08
B823p

Diretor-Geral
Glauco Lessa de Abreu e Silva

tit: 3874
ex: 5033-02

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO PESSOAL CIVIL – DASP

PLANO DIRETOR

A Lei de Reforma Administrativa conferiu ao DASP, sem prejuízo de seus misteres de assessoramento imediato do Presidente da República, o desempenho do relevante papel de Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal, "responsável pelo estudo, formulação de diretrizes, orientação, coordenação, supervisão e controle dos assuntos concernentes à administração do Pessoal Civil da União".

No curso do último lustro o DASP assumiu efetivamente essa ampla responsabilidade e passou a funcionar em novo ritmo. Aperfeiçoou suas atividades aos objetivos fixados no Decreto-lei nº 200, de 1967, e, atento à orientação superior do Governo, empenhou-se em dar uma versão prática à reforma no Setor dos recursos humanos da Administração Federal.

O elenco de medidas que se produziram na atuação do DASP nesse período, consubstanciando o resultado de intensiva pesquisa e de elaboração técnica inspirada em princípios de modernização administrativa compatíveis com os reclamos do desenvolvimento nacional, representa a praticabilidade dos propósitos de dignificação da função pública e valorização do agente do Estado, ideal expresso no próprio Estatuto da Reforma Administrativa em consonância com os designios de elevação dos padrões de eficácia administrativa, objetivo que pressupõe necessariamente melhor desempenho do elemento vital da Administração – o funcionário.

Torna-se oportuno, neste passo, enunciar as medidas que parecem corresponder às exigências de continuidade da política revolucionária no campo da Administração de Pessoal.

Tal é o objeto deste Plano Diretor, formulado com a preocupação de delinear o desenvolvimento de uma programação global que já se realiza, mas sem a pretensão de constituir roteiro rígido, sobretudo porque a execução de uma boa Política de Pessoal requer permanente adaptação de conceitos e de instrumentos.

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE PESSOAL

De acordo com o artigo 30 do Decreto-lei nº 200, de 1967, as atividades de pessoal ficaram organizadas sob a forma de um sistema cujo Órgão Central é o DASP e junto ao qual funciona uma Comissão de Coordenação, cujas atribuições e composição são definidas em Decreto.

A reorganização do DASP pelo Decreto nº 66.222, de 1970, definiu o funcionamento da Comissão de Coordenação do Sistema de Pessoal, cujos objetivos e constituição estão especificados no Decreto nº 67.326, de 5 de outubro de 1970.

O funcionamento da Comissão proporciona a troca de informações para a efetiva coordenação e orientação dos órgãos que integram o Sistema, sendo constituída pelo Diretor-Geral do DASP, na qualidade de Presidente nato, e dos dirigentes dos Órgãos Setoriais, dela ainda participando um representante do Ministério do Planejamento, especialista em assuntos de Reforma Administrativa, podendo ser convocados, ainda, outros dirigentes, chefes de órgãos de pessoal ou quaisquer outros funcionários que possam contribuir para a melhor apreciação dos assuntos em pauta.

Para 1974 estão previstas sete reuniões da Comissão, sendo a primeira em maio, contando com a participação da CODASLO, CODERSEL e COLEPE, uma vez cada, e da COCLARCE e CODAPER, duas vezes cada.

REUNIÕES DA COMISSÃO DE COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE PESSOAL PREVISTAS PARA 1974

	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
REUNIÕES					▼						■	
PROGRAMAÇÃO DOS ASSUNTOS			▼	■								

NOTA: A DISTRIBUIÇÃO DOS ASSUNTOS PELAS REUNIÕES OBSERVARÁ A PRIORIDADE QUE FOR SENDO DETERMINADA PELAS OCORRÊNCIAS.

CRONOGRAMAS

O diagrama de marcos representa as atividades e prazos previstos, programados por cada Coordenação, SERAD, CENDOC, CENDAP e Auditoria e permite atualizações mensais.

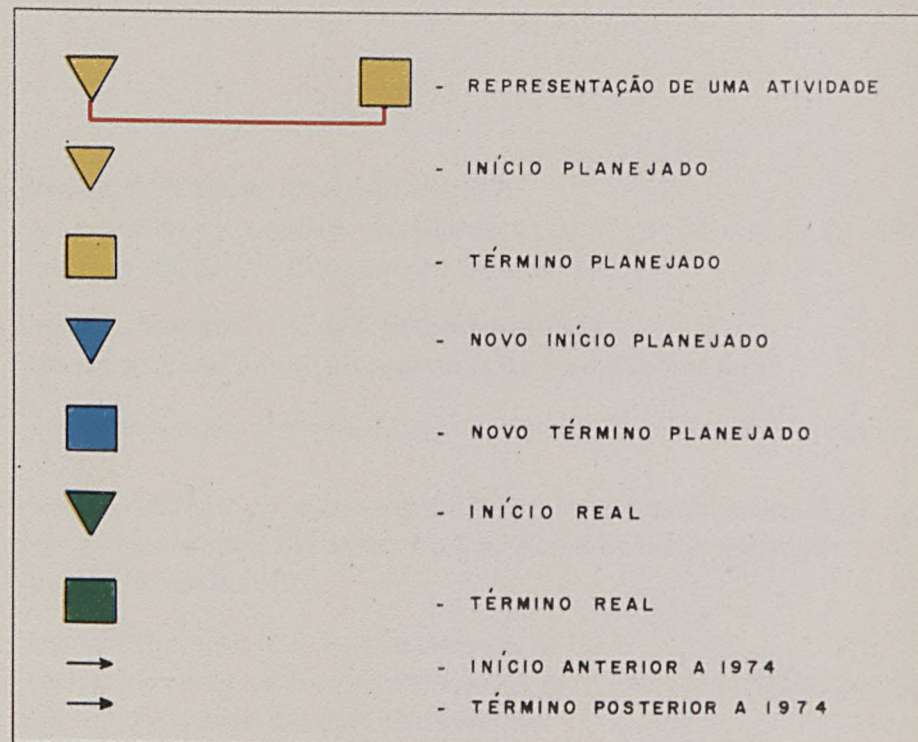
Divide-se em três partes, que são as seguintes:

- 1) na coluna à esquerda são indicados os outros participantes;
- 2) na coluna do meio constam as atividades programadas; e
- 3) na terceira parte, que é a mais importante, são representados os tempos previstos os atrasos ou antecipações dos prazos e os tempos reais de execução, além da indicação das atividades que compreendem um prazo maior a um ano.

O diagrama de marcos é um instrumento efetivo de controle e permite o uso dos marcos para a representação das alterações que podem ocorrer ao longo do tempo, bem como os tempos reais de execução que estão sujeitos a diferir dos previstos.

Como a atualização é mensal, quando houver alterações ou se quiser marcar o tempo real, bastará desenhar-se o marco apropriado na coluna correspondente, de acordo com a seguinte legenda:

LEGENDA



COORDENAÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO E RETRIBUIÇÃO DE CARGOS

E EMPREGOS – COCLARCE

Para estruturar, implantar o novo Plano de Classificação de Cargos e cuidar dos assuntos inscritos em sua área, a Coordenação tem sua programação para 1974 baseada nos seguintes dispositivos legais e regulamentares:

- Decreto nº 66.222, de 17 de fevereiro de 1970.
Reorganiza o DASP e dispõe sobre a competência das Coordenações, SERAD e CENDOC.
- Portaria nº 131, de 2 de junho de 1970.
Aprova o Regimento do DASP.
- Decreto nº 67.326, de 5 de outubro de 1970.
Dispõe sobre o Sistema de Pessoal da Administração Federal e dá outras providências.
- Decreto nº 67.561, de 12 de novembro de 1970.
Estabelece o plano para execução da Política Salarial do Serviço Civil do Poder Executivo e dá outras providências.
- Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970.
Estabelece diretrizes para a classificação de cargos do Serviço Civil da União e das Autarquias Federais e dá outras providências.
- Decreto nº 68.726, de 9 de junho de 1971.
Dispõe sobre a constituição e funcionamento das Equipes Técnicas de alto nível de que trata o artigo 11 da Lei nº 5.645, e dá outras providências.
- Instrução Normativa nº 1, de 28 de junho de 1971.
Normas destinadas a orientar o desenvolvimento dos trabalhos afetos às Equipes Técnicas de alto nível.
- Decreto nº 70.320, de 23 de março de 1972.
Estabelece normas essenciais à implantação do Sistema de Classificação de Cargos, instituído pela Lei nº 5.645, e dá outras providências.
- Instrução Normativa nº 5, de 23 de outubro de 1972.
Normas destinadas a orientar a organização das Escalas de Prioridade.
- Instruções Normativas nºs 6 e 7, de 24 de outubro de 1972 e 23 de novembro de 1972.
Normas destinadas a orientar a elaboração dos anteprojetos de decreto de classificação ou transformação dos atuais cargos ou funções de direção e assessoramento superiores (Grupo DAS-100).
- Instrução Normativa nº 8, de 11 de dezembro de 1972.
Normas destinadas a orientar a elaboração dos anteprojetos de decreto de transposição ou transformação dos atuais cargos efetivos.

As atividades programadas pela Coordenação são de sua competência, de acordo com o Decreto nº 66.222, artigo 9º, letras **c** e **d**, e a Portaria nº 131. Para os fins do Decreto nº 67.326, uma das funções básicas de Administração de Pessoal é a Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos, a cargo da COCLARCE, cujo plano, segundo o Decreto nº 67.561, de 12 de novembro de 1970 (artigo 5º), obedece aos seguintes princípios:

- I – Fixação de escalas de vencimentos e salários básicos para cada agrupamento de categorias funcionais, adotando-se critérios uniformes para todo o Território Nacional.
- II – Observância, na fixação de escalas de vencimentos e salários, da formação profis-

sional exigível em cada categoria.

III — Ponderação, se for o caso, de fatores vinculados a condições especiais de trabalho ou de tempo de serviço.

As referências ao Plano estendem-se por vários artigos da Lei nº 5.645, e sua implantação conta com a colaboração de outras Coordenações.

Para este ano, o desenvolvimento das diversas atividades da COCLARCE contará com a participação do Ministério da Educação e Cultura (Magistério), Ministério do Interior (Planos dos Territórios), IPEA (Magistério), COLEPE, CODAPER, CODERSEL, CODASLO, Órgãos Setoriais e Seccionais. Estas atividades nos Órgãos Setoriais e Seccionais, desenvolver-se-ão sob a responsabilidade de Equipes Técnicas de alto nível em conformidade com o Decreto nº 68.726 e a Instrução Normativa nº 1.

A atividade de atualização do projeto, dispondo sobre o Subsistema de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos, fundamentou-se nas normas estabelecidas pelos artigos 30 e 31 do Decreto-lei nº 200, de 25/2/67, e pelo Decreto nº 67.326, de 1970.

FUNDAMENTO LEGAL	ATIVIDADES	PARTICIPANTES	PRAZO
Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 – (arts. 30 e 31) Decreto nº 67.326, de 5 de outubro de 1970 – Dispõe sobre o Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal OBS.: Decorrente da expansão do Sistema, surge a necessidade de criação do Subsistema.	1 – Ultimação do Projeto dispoendo sobre o Subsistema de Classificação e Re-tribuição de Cargos e Empregos • Convertido no Decreto nº 73.599, de 8 de fevereiro de 1974	DIRETOR-GERAL	JANEIRO E FEVEREIRO
Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970 Estabelece diretrizes para a classificação de cargos do Serviço Civil da União e das Autarquias, e dá outras providências	2 – Elaboração e ultimação do Projeto de Regulamentação referente à transformação de empregos em cargos do sistema instituído pela Lei nº 5.645/70 • Identificação das situações existentes (regime predominantemente CLT por força de lei e predominância desse regime em decorrência de medidas administrativas) • Identificação da correlação e afinidades das atribuições do emprego com as categorias dos diversos Grupos • Fixação de critérios seletivos para a transformação dos empregos em cargos e para a classificação dos respectivos ocupantes, em face da diversidade de situações identificadas • Elaboração do projeto de Regulamento	COLEPE ÓRGÃOS SETORIAIS	JANEIRO A MARÇO
Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970 Instrução Normativa nº 1, de 28 de junho de 1971 – Orientar o desenvolvimento dos trabalhos afetos às Equipes Técnicas de alto nível	3 – Estudo e montagem do esboço de estruturação do Grupo – Magistério e das respectivas especificações de classes	DIRETOR-GERAL M. EDUCAÇÃO IPEA (M. PLANEJ.)	JANEIRO A ABRIL
Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970	4 – Elaboração e ultimação dos Projetos de Regulamento Geral e específicos, relativos a progressão e ascensão funcionais • Identificação da matéria a ser disciplinada na regulamentação geral • Identificação das categorias e respectivas normas, a serem objeto de regulamentação específica	COLEPE CODAPER CODERSEL	MARÇO A AGOSTO
Legislação que alterou a natureza jurídica dos órgãos da Administração direta e Autarquias transformando-os em empresas públicas, Sociedades de Economia Mista e Fundações	5 – Realização de estudos visando disciplinar pelo instrumento adequado a situação do pessoal estatutário que presta serviços a Órgãos da Administração direta ou autárquica que tiveram alterada sua natureza jurídica (Transformados em Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista ou Fundações) • Levantamento dos Ministérios e Autarquias onde existe a situação • Identificação de cada uma delas, da diversidade das situações existentes com indicação do número de servidores, faixas salariais e respectiva forma de pagamento • Levantamento das admissões feitas pelas empresas no regime de CLT e do respectivo custo	COLEPE ÓRGÃOS SETORIAIS ÓRGÃOS SECCIONAIS	ABRIL A DEZEMBRO
Decreto nº 71.235/72 Dispõe sobre o Grupo – Direção e Assessoramento Superiores, a que se refere o artigo 2º da Lei nº 5.645/70 e dá outras providências	6 – Orientação para implantação do Grupo – Direção e Assessoramento Superiores em Autarquias e Ministérios que ainda não o implantaram • Levantamento dos órgãos que não implantaram o Grupo • Programação para orientar os órgãos, em virtude das solicitações	ÓRGÃOS SETORIAIS MINIPLAN	JANEIRO A DEZEMBRO
Lei nº 5.645/70 Decreto nº 72.336/73 – Artesanato Lei nº 5.914/73 – Fixa valores de vencimento dos cargos Decreto nº 72.497/73 – Outras Atividades de Nível Superior Lei nº 5.921/73 – Fixa valores de vencimento dos cargos Decreto nº 71.235/72 – Direção e Assessoramento Superiores Lei nº 5.843/72 – Fixa valores de vencimento dos cargos Decreto nº 72.303/73 – Pesquisa Científica e Tecnológica Lei nº 5.916/73 – Fixa valores de vencimento dos cargos Decreto nº 71.236/72 – Serviços Auxiliares Lei nº 5.845/72 – Fixa valores de vencimento dos cargos Decreto nº 71.900/73 – Serviços de Transporte Oficial e Portaria Lei nº 5.886/73 – Fixa valores de vencimento dos cargos Decreto nº 72.912/73 – Direção e Assistência Intermediárias Lei nº 6.006/73 – Fixa valores de vencimento dos cargos Decreto nº 72.933/73 – Tributação, Arrecadação e Fiscalização Lei nº 5.987/73 – Fixa valores de vencimento dos cargos Decreto nº 71.901/73 – Polícia Federal Lei nº 5.883/73 – Fixa valores de vencimento dos cargos Decreto nº 72.950/73 – Outras Atividades de Nível Médio Lei nº 5.990/73 – Fixa valores de vencimento dos cargos OBS.: Esses fundamentos são aplicáveis de acordo com as atividades do Órgão	7 – Orientação para implantação dos Grupos de cargos efetivos em Ministérios, Órgãos integrantes da Presidência da República e Autarquias • Levantamento dos órgãos que não implantaram os Grupos • Levantamento dos Grupos existentes em cada Órgão • Programação para orientar os órgãos	ÓRGÃOS SETORIAIS E SECCIONAIS	JANEIRO A DEZEMBRO
Lei nº 5.645/70 Decreto nº 72.912/73 – Direção e Assistência Intermediárias Lei nº 6.006/73 – Fixa valores de vencimento dos cargos	8 – Orientação para implantação do Grupo – Direção e Assistência Intermediárias em Ministérios, Órgãos integrantes da Presidência da República e Autarquias • Levantamento • Programação para orientar os órgãos, em virtude das solicitações	ÓRGÃOS SETORIAIS E SECCIONAIS	JANEIRO A DEZEMBRO
Portaria nº 131/70 – Aprova o Regimento do DASP Regimento do DASP – artigo 13	9 – Orientação aos Diretores de Pessoal sobre a matéria inscrita na área da COCLARCE • Programação para prestar assistência técnica, atendendo as prioridades.	ÓRGÃOS SETORIAIS ÓRGÃOS SECCIONAIS	JANEIRO A DEZEMBRO
Portaria nº 131/70 – Aprova o Regimento do DASP – Art. 13 – item 2 Instruções Normativas que aprovaram as especificações de classes dos diversos Grupos	10 – Atualização permanente das especificações de classes • Elaborar formulários e estabelecer rotinas a serem desenvolvidas • Estabelecer roteiros para levantar necessidades de atualizar as especificações de classes	ÓRGÃOS SETORIAIS ÓRGÃOS SECCIONAIS	JANEIRO A DEZEMBRO

COORDENAÇÃO DE ATIVIDADES DE APERFEIÇOAMENTO – CODAPER

As atividades programadas pela CODAPER para o ano de 1974 serão desenvolvidas com base nos seguintes dispositivos legais:

- 1 – Decreto nº 66.222, de 17 de fevereiro de 1970 que lhe delega competência para estas atividades e reorganiza o DASP.
- 2 – Decreto nº 67.326, de 5 de outubro de 1970, que dispõe sobre as funções básicas do DASP.
- 3 – Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, que estabelece diretrizes para a Classificação de Cargos.
- 4 – Portaria nº 131, de 2 de junho de 1970, que aprova o Regimento do DASP (art. 16).
- 5 – Decreto nº 73.421, de 4 de janeiro de 1974 -- Dispõe sobre o Subsistema de Aperfeiçoamento de Pessoal Civil Federal e dá outras providências.

Para implantação do novo Plano de Classificação de Cargos, a CODAPER terá a incumbência de orientar, coordenar e controlar o treinamento dos servidores para efeito de transposição e transformação, bem como treinar os servidores que participarem da tarefa de implantação do Plano.

Conforme o Decreto nº 67.326, de 1970, aperfeiçoamento é uma das funções básicas (da Administração de Pessoal) do DASP e será executada pela CODAPER que, a partir do Decreto nº 73.421, de 1974, passou a ser o Órgão Central do Subsistema de Aperfeiçoamento de Pessoal Civil da Administração Federal.

O recente Subsistema passou a ter a finalidade de planejar, coordenar, controlar e executar as atividades de treinamento do pessoal civil.

FUNDAMENTO LEGAL	ATIVIDADES	PARTICIPANTES	PRAZO
Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970 – Estabelece diretrizes para classificação de cargos Decreto nº 73.421, de 4 de janeiro de 1974 – Dispõe sobre o Subsistema de Aperfeiçoamento do Pessoal Civil Federal e dá outras providências Decreto nº 66.222, de 17 de fevereiro de 1970 – Reorganiza o DASP, e dá outras providências Decreto nº 67.326, de 5 de outubro de 1970 – Dispõe sobre o SIPEC e dá outras providências. Portaria nº 131, de 2 de junho de 1970 – Aprova o Regimento do DASP (art. 16)	19 – Orientação na organização e no funcionamento das unidades de aperfeiçoamento • Promover reuniões para examinar, com os órgãos setoriais e seccionais, normas e regulamentos que disciplinam o funcionamento do Subsistema e a implantação do Modelo de Aperfeiçoamento de pessoal (MAP)	ÓRGÃOS SETORIAIS E SECCIONAIS	JANEIRO A DEZEMBRO
Decreto nº 73.421 Dispõe sobre o Subsistema de Aperfeiçoamento do Pessoal Civil Federal e dá outras providências	20 – Recursos Humanos e Materiais para aperfeiçoamento de pessoal • Levantar necessidades de Recursos Humanos e Recursos Materiais, estabelecer padrões para o funcionamento do Subsistema em função de análise do funcionamento das diferentes unidades	ÓRGÃOS SETORIAIS E SECCIONAIS	JANEIRO A JUNHO
Decreto nº 73.421	21 – Capacitação de Recursos Humanos (técnicos, docentes e de apoio) para atuação nas unidades de aperfeiçoamento • Levantar a situação dos Recursos Humanos que atuam nas diferentes unidades do Subsistema • Promover cursos de capacitação de pessoal técnico, docente e de apoio	ÓRGÃOS SETORIAIS E SECCIONAIS	JULHO A DEZEMBRO
Decreto nº 73.421	22 – Intercâmbio de ações e recursos entre as unidades de aperfeiçoamento	ÓRGÃOS SETORIAIS E SECCIONAIS	JANEIRO A DEZEMBRO
Decreto nº 73.421	23 – Seleção de pessoal para as unidades de aperfeiçoamento, dentro de critérios técnicos	CODERSEL, ÓRGÃOS SETORIAIS E SECCIONAIS	OUTUBRO A DEZEMBRO
Lei nº 5.645	24 – Assistência contínua às unidades de aperfeiçoamento vinculada a programas e projetos da Administração e não vinculada ao MAP • Planejar cursos de aperfeiçoamento que atendam às necessidades do Órgão e da Administração	ÓRGÃOS SETORIAIS E SECCIONAIS	JANEIRO A DEZEMBRO
Iniciativa da Coordenação	25 – Elaboração das especificações do MAP para todos os Grupos	Diretor-Geral CENDOC	ABRIL A SETEMBRO
Idem	26 – Seminário de preparação de técnicos das unidades de aperfeiçoamento na metodologia do MAP	ÓRGÃOS SETORIAIS E SECCIONAIS	ABRIL A JUNHO
Idem	27 – Assistência contínua às unidades de aperfeiçoamento na execução de atividades integrantes do MAP	ÓRGÃOS SETORIAIS E SECCIONAIS	JANEIRO A DEZEMBRO
Idem	28 – Dimensionamento dos efeitos do MAP na ação administrativa dos diferentes órgãos • Avaliar o servidor antes, durante e depois da execução do MAP	SETORIAIS E SECCIONAIS	JANEIRO A DEZEMBRO
Idem	29 – Experimentação metodológica em aperfeiçoamento de pessoal	ÓRGÃOS SETORIAIS	JANEIRO

COORDENAÇÃO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO – CODERSEL

A programação da CODERSEL para 1974 consta de atividades que deverão ser desenvolvidas com base nos seguintes dispositivos legais:

- Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970.
Estabelece diretrizes para a classificação de cargos do Serviço Civil da União e das Autarquias Federais, e dá outras providências.
- Decreto nº 67.326, de 5 de outubro de 1970.
Dispõe sobre o Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal.
- Decreto nº 70.320, de 23 de março de 1972.
Estabelece normas essenciais à implantação do Sistema de Classificação de Cargos instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, e dá outras providências.
- Instrução Normativa nº 10, de 18 de janeiro de 1973.
Normas que disciplinam o planejamento, a organização e a execução das provas para transposição e transformação.

Com a expansão do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal, SIPEC, decorreu a necessidade de criação do Subsistema de Recrutamento e Seleção que é uma das funções básicas da Administração de Pessoal, para fins do Decreto nº 67.326.

Para implantação do novo Plano de Classificação de Cargos, a CODERSEL tem a incumbência de estabelecer critérios seletivos para os cargos integrantes de cada Grupo criado pela Lei nº 5.645.

Os critérios seletivos serão estabelecidos para transposição ou transformação dos cargos remanescentes do plano a que se refere a Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960 para os atuais cargos.

CODERSEL

FUNDAMENTO LEGAL	ATIVIDADES	PARTICIPANTES	PRAZO
<p>Decreto nº 67.326/70 – Dispõe sobre o Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal. OBS.: Decorrente da expansão do Sistema surge a necessidade de criação do Subsistema</p>	<p>36 – Montagem do Subsistema de Recrutamento, Seleção e Provimento</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Elaboração das matrizes básicas de: <ol style="list-style-type: none"> 1.1 – planejamento normativo 1.2 – instrumentos de controle 1.3 – estágio-desempenho 2. Implantação do Subsistema de Recrutamento, Seleção e Provimento <ol style="list-style-type: none"> 2.1 – Redação final das normas 2.2 – Formalização dos instrumentos legais 2.3 – Zoneamento e coordenação do trabalho de assistência técnica 2.4 – Avaliação do trabalho de assistência técnica <p>– Elaboração do Projeto dispondo sobre o Subsistema de Recrutamento, Seleção e Provimento</p>	<p>ÓRGÃOS SETORIAIS E SECCIONAIS</p>	<p>MARÇO A JUNHO</p>
<p>Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970 – Estabelece diretrizes para a classificação de cargos do Serviço Civil da União e das autarquias federais, e dá outras providências.</p>	<p>37 – Transposição e transformação de cargos</p> <ol style="list-style-type: none"> a) Montagem de projetos para definição dos critérios seletivos por Grupos Ocupacionais b) Planejamento, organização e execução das provas, inclusive a homologação do resultado final c) Montagem do esquema de controle dos candidatos habilitados nas provas 	<p>COCLARCE CODAPER</p>	<p>CONTÍNUO</p>
<p>Vide Atividade nº 14</p>	<p>38 – Colaboração na Atividade nº 14</p>	<p>COCLARCE</p>	<p>MAIO A JUNHO</p>
<p>Vide Atividade nº 4</p>	<p>39 – Colaboração na Atividade nº 4</p>	<p>COCLARCE</p>	<p>MARÇO A AGOSTO</p>
<p>Vide Atividade nº 59</p>	<p>40 – Colaboração na Atividade nº 59 e 63</p>	<p>COLEPE</p>	<p>JANEIRO A DEZEMBRO</p>
<p>Decreto nº 67.326, de 5 de outubro de 1970. Dispõe sobre o SIPEC</p>	<p>41 – Orientação aos Diretores de Pessoal sobre a matéria inscrita na área da CODERSEL - Reunião do SIPEC</p>	<p>ÓRGÃOS SETORIAIS E SECCIONAIS</p>	<p>JANEIRO A DEZEMBRO</p>

ATIVIDADES DA CODERSEL PROGRAMADAS PARA 1974

OBS.
PRAZO
↓
CURTO

PARTICIPANTES	ATIVIDADES	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
ÓRGÃOS SETORIAIS E SECCIONAIS	36 MONTAGEM E ELABORAÇÃO DO PROJETO DO SISTEMA DE RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E PROVIMENTO.			▼	—			■						
COCLARCE CODAPER	37 TRANSPOSIÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS.	—												
COCLARCE	38 COLABORAÇÃO NA ELABORAÇÃO DE INSTRUMENTOS DISCIPLINANDO A FORMA DE RECRUTAMENTO E DE RETRIBUIÇÃO DAS ATIVIDADES NÃO INCLuíDAS NO NOVO PLANO DE CLAS. DE CARGOS					▼	■							
COCLARCE	39 COLABORAÇÃO NA ELABORAÇÃO E ULTIMAÇÃO DOS PROJETOS DE REGULAMENTO GERAL E ESPECÍFICOS RELATIVOS À PROGRESSÃO E ASCENÇÃO FUNCIONAIS.			▼	—			■						
COLEPE	40 COLABORAÇÃO NA DISCUSSÃO DO PROJETO DO NOVO ESTATUTO COM A ASSESS. PARLAMENTAR DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E NA Progr. DE NOVA METODOLOGIA RECOMENDADA PELA UNIPLAN DA COLEPE.	▼	—										■	
ÓRGÃOS SETORIAIS E SECCIONAIS	41 ORIENTAÇÃO AOS DIRETORES DE PESSOAL SOBRE MATÉRIA INSCRITA NA ÁREA DA CODERSEL. REUNIÃO DO SIPEC.	▼	—										■	

COORDENAÇÃO DE CADASTRO E LOTAÇÃO – CODASLO

As atividades programadas pela CODASLO para o ano de 1974 relacionam-se com a implantação do Cadastro de Pessoal e com o exame das lotações propostas pelos diversos Órgãos Setoriais e Seccionais.

O Cadastro Permanente dos Servidores Cíveis da Administração Federal foi previsto no Decreto nº 63.502, de 30 de outubro de 1968, e, em 22 de maio de 1969, o Decreto nº 64.564, instituiu o referido Cadastro.

A partir do Decreto nº 66.222, de 17 de fevereiro de 1970, a organização e a administração do Cadastro passou a ser da competência da CODASLO. Pouco tempo depois, de acordo com o Decreto nº 67.326, de 5 de outubro de 1970, o Cadastro foi incluído entre as funções básicas da Administração de Pessoal.

Com o Decreto nº 72.255, de 11 de maio de 1973, foi instituído o Subsistema de Cadastro do Pessoal Civil, passando a CODASLO a ser o Órgão Central desse Subsistema. Foram baixadas, a seguir, a Instrução Normativa nº 12, de 20 de julho de 1973, as Portarias nºs 132, de 23 de julho de 1973, e 139, de 3 de agosto de 1973, e, finalmente, a Norma CODASLO nº 1/74, completando-se, assim, os atos relacionados com a implantação do Subsistema de Cadastro.

De conformidade com a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, artigo 8º, item II, a implantação do Plano de Classificação de Cargos será feita por órgãos, atendida uma escala de prioridade na qual se levará em conta, preponderantemente, o estudo quantitativo e qualitativo da lotação, tendo em vista a nova estrutura e atribuições decorrentes da implantação da Reforma Administrativa.

O Decreto nº 68.991, de 28 de julho de 1971, dispôs sobre a elaboração e o registro da lotação. Finalmente, a Norma COCLARCE/CODASLO nº 38, de 4 de fevereiro de 1974, atribuiu à CODASLO, em conjunto com a COCLARCE, examinar as propostas de composição das Categorias Funcionais, com a fixação da lotação para cada classe, observadas as normas estabelecidas.

Foi baseada nos atos acima indicados que a CODASLO programou suas atividades para o ano de 1974.

FUNDAMENTO LEGAL	ATIVIDADES	PARTICIPANTES	PRAZO
Decreto nº 72.255, de 11 de maio de 1973 Dispõe sobre o Subsistema de Cadastro do Pessoal Civil da Administração Federal Portaria nº 132, de 23 de julho de 1973 Aprova os modelos de formulários para levantar dados numéricos e nominais para o Cadastro Central Portaria nº 139, de 3 de agosto de 1973 Dá nova redação ao item II da Portaria nº 132 Norma CODASLO nº 1/74 – Disciplina a remessa de formulários de captação de dados dos Cadastros numérico e nominal.	42 – Implantação do Cadastro Numérico abrangendo cargos, empregos, funções, encargos, gratificações e atividades remuneradas mediante recibo Recebimento de Dados: 1) Cartões e fitas: Processamento das fitas magnéticas ou de papel perfurado e cartões, obtendo-se os relatórios 2) Formulários: Transporte de dados dos formulários aos cartões e fitas magnéticas ou de papel perfurado, para o posterior processamento e relatório	ÓRGÃOS SETORIAIS E SECCIONAIS	JANEIRO A JUNHO
Idem	43 – Implantação do Cadastro Nominal abrangendo servidores em atividade e na inatividade (disponíveis e aposentados) e pessoas pagas mediante recibo Recebimento de Dados: 1) Cartões e fitas: Processamento de cartões e fitas obtendo-se relatórios 2) Formulários: Transporte de dados dos formulários aos cartões e fitas, para processamento e obtenção de relatórios	ÓRGÃOS SETORIAIS E SECCIONAIS	SETEMBRO A DEZEMBRO
Iniciativa da Coordenação	44 – Implantação do Cadastro relativo à Organização Federal abrangendo órgãos da Administração Direta e Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Fundações <ul style="list-style-type: none"> . Recebimento de dados . Processamento . Relatório 	ÓRGÃOS SETORIAIS E SECCIONAIS	JANEIRO A MAIO
Idem ao nº 01	45 – Manutenção dos Cadastros Numéricos e Nominal, com a emissão de relatórios periódicos <ul style="list-style-type: none"> . Recebimento de dados . Processamento . Relatório . Confronto do relatório c/dados do próprio órgão . Atualização 	ÓRGÃOS SETORIAIS E SECCIONAIS	JULHO A DEZEMBRO
Iniciativa da Coordenação	46 – Manutenção do Cadastro relativo à Organização Federal <ul style="list-style-type: none"> . Recebimento de dados . Processamento . Relatório . Confronto do relatório c/dados do próprio órgão . Atualização 	ÓRGÃOS SETORIAIS E SECCIONAIS	JUNHO A DEZEMBRO
Portaria nº 131, de 2 junho de 1970 – Aprova o Regimento do DASP	47 – Levantamento de dados e montagem do sistema de verificação das despesas e controle de custo do pessoal civil federal. Análise crítica, estatísticas e atualização dos registros	ÓRGÃOS SETORIAIS E SECCIONAIS	JANEIRO A DEZEMBRO
Portaria nº 131, de 2 de junho de 1970 – Aprova o Regimento do DASP	48 – Preparação dos dados concernentes à despesa com o pessoal civil, para fornecimento ao órgão encarregado da elaboração da proposta orçamentária	ÓRGÃOS SETORIAIS E SECCIONAIS	JANEIRO A JUNHO
Idem	49 – Colaboração direta com a COCLARCE fornecendo dados sobre cargos e respectivas despesas, bem como no estabelecimento de critérios de orientação na reformulação	COCLARCE	JANEIRO A DEZEMBRO

COORDENAÇÃO DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL – COLEPE

As atividades programadas pela Coordenação para 1974 deverão ser desenvolvidas com base nos seguintes dispositivos legais:

- Constituição da República Federativa do Brasil (Capítulo VII, Seção VIII, artigos 97 a 111)
- Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 (Título XI – Disposições referentes ao Pessoal Civil)
- Decreto nº 66.222, de 17 de fevereiro de 1970 – Reorganiza o Departamento Administrativo do Pessoal Civil (DASP) e dá outras providências.
- Decreto nº 67.326, de 5 de outubro de 1970 – Dispõe sobre o Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal e dá outras providências.
- Portaria nº 131, de 2 de junho de 1970 – Aprova o Regimento do DASP.

A Constituição da República Federativa do Brasil, na seção referente aos funcionários públicos, discorre sobre alguns dos institutos que constam do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União (Lei nº 1.711, de 28/10/52) e deverão constar do Novo Estatuto.

O Novo Estatuto é decorrente das necessidades de dar cumprimento a dispositivos do Decreto-lei nº 200, que estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa.

Para atender às diretrizes acima citadas, o DASP, como órgão responsável pela Administração do Pessoal Civil da União, foi reorganizado e passou a ter novo Regimento.

As atividades de Administração de Pessoal do Serviço Civil do Poder Executivo, em decorrência daquelas diretrizes, também foram organizadas, desta feita sob forma de sistema: Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal (SIPEC) que integram todas as unidades organizacionais, de qualquer grau, incumbidas, especificamente, das atividades de administração de pessoal da Administração Direta e das Autarquias.

FUNDAMENTO LEGAL	ATIVIDADES	PARTICIPANTES	PRAZO
Constituição da República Federativa do Brasil Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967	59 – Discussão do projeto do Novo Estatuto com a Assessoria Parlamentar da Presidência da República <ul style="list-style-type: none"> • Correção do projeto do Novo Estatuto em função da discussão • Acompanhamento do projeto do Novo Estatuto junto ao Congresso 	CODASLO COCLARCE CODERSEL ÓRGÃOS SETORIAIS	JANEIRO A DEZEMBRO
Decreto nº 66.222, de 17 de fevereiro de 1970 Decreto nº 67.326, de 5 de outubro de 1970 Portaria nº 131, de 2 de junho de 1970	60 – Planejamento e Pesquisa sobre legislação: regulamentação do Novo Estatuto LISTAGEM DA MATÉRIA CONSTANTE DO NOVO ESTATUTO QUE DEMANDARÁ REGULAMENTAÇÃO 1. PROVIMENTO: arts. 2º a 7º <ul style="list-style-type: none"> a) nomeação art. 2º e §§ 1º a 10 b) transferência art. 4º c) aproveitamento art. 6º d) reintegração art. 5º e §§ 1º a 5º e) ajustamento art. 7º 2. EXERCÍCIO: arts. 8º a 14 <ul style="list-style-type: none"> a) entrada art. 8º, § 1º - Art. 9º b) afastamento art. 13 e parágrafo único c) substituição art. 14 e parágrafo único 3. VACÂNCIA: arts. 15 a 17 <ul style="list-style-type: none"> a) exoneração art. 16 e parágrafo único b) disponibilidade (revisão do regulamento) art. 25 c) aposentadoria arts. 26, I a IV e parágrafo único; 27, I e II e §§ 1º a 3º e 28 e parágrafo único d) perda do cargo art. 17, I e II 4. DIREITOS E VANTAGENS: arts. 18 a 32 <ul style="list-style-type: none"> a) estabilidade art. 3º e parágrafo único b) férias art. 18 e §§ 1º e 2º c) licenças art. 19 d) tempo de serviço arts. 29, itens e §§ e 30 e) adicional por tempo de serviço arts. 24, VII, e 29 § 1º f) peticionar e representar arts. 31, parágrafo único e 32, I e II, §§ 1º a 3º Concessões para: <ul style="list-style-type: none"> a) ajuda de custo e transporte art. 24, I b) diárias art. 24, II c) representação de gabinete art. 24, III d) prêmio por sugestões que visem ao aumento da produtividade e à redução dos custos operacionais art. 24, IV e) participar de órgão de Deliberação Coletiva art. 24, V e art. 35 f) encargos de processo seletivo ou de curso regular art. 24, VI 5. ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA: art. 33 <ul style="list-style-type: none"> a) salário-família art. 33, I e § 1º b) auxílio-doença art. 33, II c) assistência médica, farmacêutica, dentária e hospitalar art. 33, III 		JANEIRO A DEZEMBRO

AUDITORIA DE PESSOAL CIVIL – AUDIPEC

Coube à atual administração do DASP a iniciativa da implantação das atividades de auditoria na área da administração de Pessoal do Serviço Público. Iniciativa essa que resultou no Decreto nº 68.992, de 28 de julho de 1971 e decorreu do fato de se encontrar a Administração, na época, desprovida de um instrumento capaz de dar a desejada eficiência aos atos legais.

De acordo com o referido Decreto, inicialmente promoveu-se a realização de um curso específico para Auditores de Pessoal, organizado sob a responsabilidade direta do Centro de Aperfeiçoamento que convocou, selecionou e ministrou os ensinamentos especializados necessários a 28 servidores públicos cedidos para colaborar com o DASP na implantação das atividades de Auditoria e que em 1972 realizaram o PROAUDI. No ano seguinte aproveitou-se 20 (vinte) daqueles 28 (vinte e oito) Auditores no PROAUDI-73.

A programação para 1974, anexa ao presente documento, fundamenta-se legalmente no Decreto nº 68.992, e Portaria nº 217, de 29 de novembro de 1971.

AUDITORIA DE PESSOAL CIVIL – AUDIPEC

FUNDAMENTO LEGAL	ATIVIDADES	PARTICIPANTES	PRAZO
Decreto nº 68.992, de 28 de julho de 1971 Dispõe sobre a auditoria nos órgãos integrantes do SIPEC	1 – Relatório Padrão de Auditoragem – Revisão do Modelo existente	ASSESSORIA DO GABINETE	15 dias MARÇO
Decreto nº 68.992, de 28 de julho de 1971 Dispõe sobre a auditoria nos órgãos integrantes do SIPEC	2 – Computação de Dados – Análise das atribuições da AUDIPEC e indicação dos dados a serem computados	ASSESSORIA E CODASLO	15 dias MARÇO
Decreto nº 68.992, de 28 de julho de 1971 Dispõe sobre a auditoria nos órgãos integrantes do SIPEC	3 – Análise dos Desvios – Apreciação do trabalho realizado e minutado em 1973. Redação final	ASSESSORIA	15 dias MARÇO
Portaria nº 217, de 29 de novembro de 1971 Documentos de avaliação (PROAUDI/72)	Empregar 10 auditores, escolhidos dentre os qualificados pelo Curso de Auditoria de Pessoal realizado pelo CENDAP	ASSESSORIA	MARÇO A JUNHO
Decreto nº 68.992, de 28 de julho de 1971	4 – Criar um Grupo de Elaboração de Projetos Modelo de Auditoria de Pessoal	DIREÇÃO-GERAL	15 dias MARÇO
Decreto nº 68.992, de 28 de julho de 1971 Disposições sobre áreas de competência	5 – Montar projetos de organização de auditorias Setoriais para 1975, com a colaboração dos órgãos Setoriais do SIPEC	ASSESSORIA	ABRIL
Decreto nº 68.992, de 28 de julho de 1971	6 – Programação de auditagens	ASSESSORIA E DIREÇÃO-GERAL	10 dias MARÇO
Decreto nº 68.992, de 28 de julho de 1971	7 – Estudos de metodologia	10 Auditores ASSESSORIA	Reuniões Semanais
Decreto nº 68.992, de 28 de julho de 1971	8 – Manual (Roteiro) de Auditorias	05 Auditores ASSESSORIA	15 dias MARÇO
Decreto nº 68.992, de 28 de julho de 1971	9 – Realização de auditagens de revisão (PROAUDI/74)	ASSESSORIA ÓRGÃOS SETORIAIS	MAIO A JUNHO

ATIVIDADES DA AUDIPEC PROGRAMADAS PARA 1974

PARTICIPANTES	ATIVIDADES	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
	EMPREGAR 10 AUDITORES ESCOLHIDOS DENTRE OS 28 FORMADOS PELO CENDAP.			▽	—			□					
ASSESSORIA DO GABINETE	1 RELATÓRIO PADRÃO DE AUDITAGEM.			▽ □									
ASSESSORIA E CODASLO	2 COMPUTAÇÃO DE DADOS.			▽ □									
ASSESSORIA	3 ANÁLISE DOS DESVIOS.			▽ □									
DIREÇÃO GERAL	4 CRIAÇÃO DE UM GRUPO DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS MODELO.			▽ □									
ASSESSORIA	5 MONTAGEM DE ORGANIZAÇÃO DE AUDITORIAS SETORIAIS PARA 1975.				▽ □								
ASSESSORIA E DIREÇÃO GERAL	6 PROGRAMAÇÃO DE AUDITAGENS.			▽ □									
ASSESSORIA 10 AUDITORES	7 ESTUDOS DE METODOLOGIA.			▽	—			□					
ASSESSORIA 5 AUDITORES	8 MANUAL (ROTEIRO) DE AUDITORIAS			▽ □									
ASSESSORIA ÓRGÃOS SETORIAIS	9 REALIZAÇÃO DE AUDITAGENS DE PREVISÃO PROAUDI / 74.					▽ □							

CENTRO DE APERFEIÇOAMENTO DO DASP – CENDAP

O Centro de Aperfeiçoamento tem como objetivo preparar o pessoal para a direção e o assessoramento superiores e mediante um treinamento avançado para atender a complexidade do mundo moderno, profissionalizando o funcionalismo que tem o poder de decisão no serviço público federal.

O treinamento de pessoal pelo Centro de Aperfeiçoamento é prioritariamente qualitativo, compatibilizando o conhecimento dos possuidores de formação específica universitária para uma ação homogênea no tocante a critérios decisórios no planejamento e execução dos programas setoriais relativos ao plano de ação do Governo.

Outro aspecto importante é a integração necessária à criação e consolidação do espírito de equipe.

O CENDAP teve sua origem no âmbito da Comissão Especial de Estudos de Reforma Administrativa (COMESTRA), tendo sido previsto no Decreto-lei nº 200, artigo 121, que estabelece que "as medidas relacionadas com recrutamento, seleção, aperfeiçoamento e administração do assessoramento superior da Administração Civil, constituirão encargo de um Centro de Aperfeiçoamento, órgão autônomo vinculado ao Departamento Administrativo do Pessoal Civil".

Ao examinar a problemática do Serviço Público Federal no Brasil, e voltados para a necessidade premente de se implantar a reforma administrativa, eminentes especialistas brasileiros e estrangeiros destacaram a necessidade de um Centro de Aperfeiçoamento para formar o pessoal incumbido do assessoramento e direção superiores.

Foram convidados a opinar sobre a problemática do Serviço Público Federal Brasileiro, figuras importantes como Raymond L. Randall, William Wood e Henry Ronson.

O ponto de partida foi a necessidade do preparo sistemático das chefias de alto nível, para dar à Administração o cunho profissional que sempre se preconizou.

Ao ampliar o raio de alcance do projeto, surgiu a preocupação de torná-lo viável mediante adoção de uma estratégia no tocante ao porte, clientela, programação básica,

localização e equipamentos, tornando, para esse efeito, necessária a assistência de técnicos já experimentados nesse tipo de estudo os quais conceberam o Centro com as dimensões exigidas para o momento e para o futuro.

Para melhor desenvolver o plano, foi criada a Comissão Supervisora do Projeto do Centro de Aperfeiçoamento ou PROCENDAP que congrega técnicos do DASP, do Ministério do Interior, do Governo de Brasília e do Ministério das Relações Exteriores.

Nos dois últimos anos o trabalho de planejamento do CENDAP acelerou-se com o apoio do Ministro do Planejamento, no que se refere aos recursos financeiros, e com o apoio do Governador de Brasília que cedeu o terreno, encarregando-se a NOVACAP da administração das obras.

O funcionamento está previsto, em caráter experimental, para o segundo semestre de 1974, com uma população discente de 200 a 220 alunos, em regime residencial.

O programa de treinamento tem em vista eliminar desníveis, adotar técnicas modernas de comunicação e informação, relacionar os programas com os interesses setoriais dos Ministérios e Autarquias.

A duração do programa será de dez meses e cobrirá dois campos: o de homogeneização que compreende conhecimentos essenciais, e o de especialização, que é a orientação em nível setorial.

FUNDAMENTO LEGAL	ATIVIDADES	PARTICIPANTES	PRAZO
Decreto-lei nº 200/67 DPCD nº 366/72 Convênio DASP-MINIPLAN-NOVACAP: Parágrafo único – O Centro de Aperfeiçoamento promoverá, direta ou indiretamente, mediante convênio, acordo ou contrato, a execução das medidas de sua atribuição Termo de convênio celebrado entre o Departamento Administrativo do Pessoal Civil e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, com a interveniência do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, objetivando a elaboração pela segunda para o primeiro de um projeto arquitetônico e a administração das respectivas obras para construção da sede própria do Centro de Aperfeiçoamento nesta Capital, na forma que se segue: (D.O. de 25/12/72)	1 – Prosseguimento das obras do Conjunto Residencial – alunos e professores	NOVACAP PROCENDAP	JANEIRO A AGOSTO
Idem	2 – Prosseguimento das obras do Conjunto Administrativo e ensino	NOVACAP PROCENDAP	JANEIRO A MAIO
Idem	3 – Obras do Setor Comunitário	NOVACAP PROCENDAP	MARÇO A NOVEMBRO
Idem	4 – Licitação para obras do Setor de Segurança, Portaria e torre d'água	NOVACAP PROCENDAP	MARÇO
Idem	5 – Obras do Setor Segurança, Portaria e torre d'água	NOVACAP PROCENDAP	MARÇO A MAIO
Idem	6 – Estudos Relativos ao projeto da Praça Cívica, Concha Acústica, etc.	PROJECTUM	FEVEREIRO A MARÇO
Idem	7 – Obras da Praça Cívica e Concha Acústica, etc.	NOVACAP PROCENDAP	ABRIL A MAIO
Idem	8 – Projeção e construção do setor de apoio e obras complementares relativas aos demais setores (acabamentos)	NOVACAP PROCENDAP	MAIO A DEZEMBRO
Decreto nº 72.862, de 27 de setembro de 1973 Dispõe sobre a autonomia administrativa e financeira do CENDAP Portaria DG/DASP/nº 198, de 21 de dezembro de 1973 Aprova o Regulamento do Fundo CENDAP	9 – Instalações nos setores residenciais e de administração e ensino	NOVACAP	ABRIL A DEZEMBRO
Idem	10 – Programação de compras de móveis e equipamentos conforme as especificações	PROCENDAP	MARÇO A JULHO
Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 Art. 121 – “As medidas relacionadas com o recrutamento, seleção, aperfeiçoamento e administração do assessoramento superior da Administração Civil..., constituirão encargo de um Centro de Aper-	11 – Montagem do projeto de disciplinamento dos Serviços do Centro Comunitário	PROCENDAP	MAIO A JUNHO

ATIVIDADES DO CENDAP PROGRAMADAS PARA 1974

PARTICIPANTES	ATIVIDADES	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
NOVACAP PROCENDAP	1. PROSSEGUIMENTO DAS OBRAS DO CONJUNTO RESIDENCIAL	▽							■				
NOVACAP PROCENDAP	2. PROSSEGUIMENTO DAS OBRAS DO CONJUNTO ADMINISTRATIVO E ENSINO	▽				■							
NOVACAP PROCENDAP	3. OBRAS DO SETOR COMUNITÁRIO			▽								■	
NOVACAP PROCENDAP	4. LICITAÇÃO P/OBRAS DE SEGURANÇA, PORTARIA E TORRE D'ÁGUA			▽	■								
NOVACAP PROCENDAP	5. OBRAS DO SETOR SEGURANÇA, PORTARIA E TORRE D'ÁGUA			▽		■							
PROJECTUM	6. ESTUDOS RELATIVOS AO PROJETO DA PRAÇA CÍVICA, CONCHA ACÚSTICA		▽	■									
NOVACAP PROCENDAP	7. OBRAS DA PRAÇA CÍVICA, CONCHA ACÚSTICA, ETC.				▽	■							
NOVACAP PROCENDAP	8. PROJEÇÃO E CONSTRUÇÃO DO SETOR DE APOIO...					▽							■
NOVACAP	9. INSTALAÇÕES NOS SETORES RESIDENCIAIS...				▽								■
PROCENDAP	10. PROGRAMAÇÃO DE COMPRAS DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS			▽					■				
PROCENDAP	11. MONTAGEM DO PROJETO DE DISCIPLINAMENTO...			▽					■				
PROCENDAP	12. EFETUAR A MONTAGEM DOS PROJETOS DE REGULAMENTO GERAL			▽		■							
PROCENDAP	13. NORMAS REGULADORAS DO RECRUTAMENTO DO CORPO DOCENTE E DISCENTE			▽		■							
PROCENDAP	14. ESTUDOS DE PROJETOS SOBRE METODOLOGIA...			▽				■					
MINTER	15. MONTAGEM DE PROJETO DO CURSO EXPERIMENTAL			▽	■								
MINTER	16. DESENVOLVIMENTO DO CURSO EXPERIMENTAL					▽				■			

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA – CENDOC

Cabem ao DASP, através do CENDOC, atividades cuja fundamentação legal se encontra no Decreto nº 66.222, de 17 de fevereiro de 1970 (artigo 11) e na Portaria nº 131, de 2 de junho de 1970, pela qual o Diretor-Geral do DASP, Dr. Glauco Lessa de Abreu e Silva, aprovou o Regimento do Departamento Administrativo do Pessoal Civil.

O desenvolvimento da programação para 1974 se desdobra como indicado a seguir:

- A atividade de divulgação de matéria atualizada na área de administração de pessoal justifica-se pela intercomunicação que deve existir entre o DASP como Órgão Central do SIPEC e os demais órgãos integrantes do Sistema;
- A atividade de atualização bibliográfica refere-se à ampliação e dinamização do acervo da Biblioteca do DASP e tem o propósito de permitir e facilitar a consulta como fonte de informação e orientação;
- A modernização grafotécnica, terceira atividade do CENDOC para 1974, visa introduzir novas formas de apresentação grafotécnica nas publicações e formulários em geral, bem como, mediante execução direta em pequena oficina própria, minimizar o tempo e o custo operacional de serviços de menor complexidade e tiragem, antes confiados a terceiros;
- para atender exigência primordial da informática, no tocante à modernização e ampliação dos dados de que já dispõe o CENDOC, foram projetadas, para 1974 medidas preliminares objetivando a implantação de tratamento eletrônico de informações administrativas, o que se constitui na quarta atividade do órgão, neste ano.

CENDOC

FUNDAMENTO LEGAL	ATIVIDADES	PARTICIPANTES	PRAZO
Decreto nº 66.222, de 17 de fevereiro de 1970 – Reorganiza o DASP e dá outras providências Portaria nº 131, de 2 de junho de 1970 – Aprova o Regimento do DASP	<p>1. Divulgação</p> <ul style="list-style-type: none"> . Identificação de documentos que, pela sua essencialidade, devam ser editados pelo DASP . Divulgação de elementos informativos de acordo com as necessidades dos órgãos . Trabalhos de seleção e armazenamento de dados (continuidade) 		CONTÍNUO
Decreto nº 66.222, de 17 de fevereiro de 1970 – Reorganiza o DASP e dá outras providências Portaria nº 131, de 2 de junho de 1970 – Aprova o Regimento do DASP	<p>2. Atualização Bibliográfica</p> <ul style="list-style-type: none"> . Levantamento bibliográfico periódico para organizar listas de obras a serem adquiridas no País e no estrangeiro . Preparar as obras adquiridas dentro de prazo mínimo . Intensificar o intercâmbio de publicações com entidades nacionais e estrangeiras, inclusive organismos internacionais . Planejar e executar catálogos de livros, periódicos e folhetos (mediante análise e indexação de seu conteúdo) 		CONTÍNUO
Decreto nº 66.222, de 17 de fevereiro de 1970 -- Reorganiza o DASP e dá outras providências. Portaria nº 131, de 2 de junho de 1970 – Aprova o Regimento do DASP	<p>3. Modernização Grafotécnica</p> <ul style="list-style-type: none"> . Levantamento das necessidades (pessoal e material) . Aquisição de equipamentos modernos e respectivos acessórios . Treinamento do pessoal 		JANEIRO A DEZEMBRO
Decreto nº 66.222, de 17 de fevereiro de 1970 – Reorganiza o DASP e dá outras providências Portaria nº 131, de 2 de junho de 1970 – Aprova o Regimento do DASP	<p>4. Providências preliminares para implantação da informática</p> <ul style="list-style-type: none"> . Conclusão de estudos e levantamentos preliminares para a elaboração do "Thesaurus" na parte relativa à Administração de Pessoal 		JANEIRO A DEZEMBRO

ATIVIDADES DO CENDOC PROGRAMADAS PARA 1974

ATIVIDADES	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
1) DIVULGAÇÃO												
2) ATUALIZAÇÃO BIBLIOGRÁFICA												
3) MODERNIZAÇÃO GRAFOTÉCNICA												
4) PROVIDÊNCIAS PRELIMINARES PARA IMPLANTAÇÃO DA INFORMÁTICA												

INTERRELAÇÃO DAS ATIVIDADES DAS COORDENAÇÕES



BIBLIOTECA DO DASP

DOAÇÃO : AUTOR

13-3-74

BATA

Autor : Brasil. Departamento Administrativo do Pessoal

Título : Plano diretor DASP : 1974.

331.108.26:35.08 B823p

Ac. 3.774

Exemplar : 503302 - Ex.2 MP DIBIB